

RECEBI O ORIGINAL
EM 03/09/2020
ALEXANDRO VINKSTE DE SA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 110
ASS. 2

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 338/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Distribuidora Rio Purus Ltda - Pontão Santo Afonso III.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Primeiro de Maio, nº 2502, Centro, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 04.846.757/0005-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.338.334-6

FONE: (92) 99495-0478

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.2605

PROCESSO N°: 1886.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis - Pontão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Primeiro de Maio, nº 2502, Centro, nas coordenadas geográficas: M1 8°45'11,70" e 67°23'59,71"W, Boca do Acre-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel, óleo lubrificante e gasolina), em balsa flutuante e o transporte fluvial de combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 SET 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 338/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1886.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE da embarcação **Maria Augusta II**.
9. Nas situações de sinistro e emergência da embarcação **Maria Augusta II**, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina), exclusivamente pela embarcação **Maria Augusta II**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência desta Licença.
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Certificado de Segurança e Navegação o- CSN
 - f) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação), que só podem executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.